



PREFEITURA DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Barão do rio branco, s/n, Nova Olinda
Fone: 3712-1110 / e-mail: asocial@castanhal.pa.gov.br

JUSTIFICATIVA DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 009/2021/FMAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021/FMAS
CONTRATADO: SIMONE CASTRO DA SILVA, neste ato representado pelo Sr.
MARCELO ARAÚJO DA SILVA

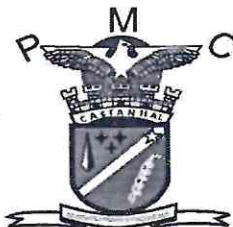
OBJETO: Primeiro Termo Aditivo de Contrato para Locação de Imóvel, por meio de processo de dispensa de licitação, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, através de Benefício Eventual conforme Lei Municipal Nº 044/2011, em favor do sr. Francisco Alvares Bezerra Dantas.

A moradia adequada foi reconhecida como direito humano em 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, tornando-se um direito humano universal, aceito e aplicável em todas as partes do mundo como um dos direitos fundamentais para a vida das pessoas. Ainda, na nossa Carta Magna o direito a moradia é considerado em seu artigo 6º como um direito social. Os benefícios eventuais são benefícios da Política de Assistência Social, de caráter complementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, garantidos pela Lei Orgânica da assistência Social - LOAS. Partindo deste entendimento, bem como nos subsidiando em nossa lei Municipal nº 1418 de 2013 que regulamenta em âmbito municipal a concessão dos benefícios eventuais, somos favoráveis ao deferimento e concessão do benefício eventual aluguel social para a família em questão.

Em Castanhal, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS, atende famílias e pessoas em situação de rua e em trânsito no município, buscando diminuir as desigualdades sociais que a sociedade rotula em favor desses seres, que não tem como se manter dignamente na sociedade e não conseguem gerir sua vida social.

O quadro apresentado justifica a necessidade de continuidade para locação de imóvel que contemple um ambiente propício a família referenciada do

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Barão do rio branco, s/n, Nova Olinda
Fone: 3712-1110 / e-mail: asocial@castanhal.pa.gov.br



CREAS, garantindo a segurança e o bem estar de todos, visando um ambiente acolhedor e propiciar uma qualidade de vida habitacional digna.

O art. 57, Inciso II, concomitante com o parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, permite a prorrogação de prazo contratual, mantidas as demais cláusulas, desde que justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente, e desde que haja algum dos seguintes motivos, devidamente caracterizados no processo, "in verbis".

"Art. 57 (...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

Diante do exposto, solicito de Vossa Senhoria, liberação para prorrogação do contrato de locação de um imóvel na Travessa Major Rufino Passarinho, Nº 516, Casa C, Bairro Santa Lídia, nesta cidade de Castanhal/Pará, no período de 06 (seis) meses, tendo como finalidade o aluguel social em favor do sr. Francisco Alvares Bezerra Dantas, em razão da vantajosidade com vistas a obtenção de preços e condições necessárias para a Administração Pública Municipal.

Castanhal-Pará, 21 de Janeiro de 2022.


ELIENAI LOPES DE SOUSA CASTELO BRANCO
Secretária Municipal de Assistência Social